



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 60/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2019

a) DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

b) DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	SÃO BERNADO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
ENDEREÇO:	RUA BRASILIO MACHADO, 261, CENTRO, SÃO BERNADO DO CAMPO/SÃO PAULO, CEP-09715-140.
TELEFONE:	(45) 4009-7000
CNPJ Nº.	23.015.239/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL	FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR
CART. IDENT.	8.151.928-5/SSP
CPF Nº.	048.151.419-83
E-MAIL	licita@inovosempre.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 2425/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos, materiais, insumos, equipamentos diversos, utensílios e mobiliários, necessários ao Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV - CER IV, Lote 02, de acordo com os termos e condições constantes no presente Edital, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 28.275,85 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	TERMÔMETRO	Termômetro Digital Comum	UNID	50	R\$ 16,63	R\$ 834,00
07	BOLSA DE GELO + CINTO PARA MEMBROS E ARTICULAÇÕES – MEMBRO INFERIOR	Bolsa de gelo de diâmetro 26 cm mais cinta em neoprene, grande densidade, para membros e articulações	UNID	30	R\$ 95,93	R\$ 2.877,90
09	BOLSA DE GELO + CINTO PARA MEMBROS E ARTICULAÇÕES – MEMBRO SUPERIOR	Bolsa de gelo de diâmetro 26 cm mais cinta em neoprene, grande densidade, para membros e articulações	UNID	30	R\$ 101,66	R\$ 3.049,80
10	BOLSA DE GELO + CINTO PARA JOELHO	Bolsa de gelo de diâmetro 26 cm mais cinta em neoprene, grande densidade, articulação.	UNID	10	R\$ 76,27	R\$ 762,70
23	ANDADOR INFANTIL FIXO	Andador infantil, em aço, dobrável, articulável e regulável em altura, com quatro ponteiros de borracha antiderrapante. Suporta até 100kg.	UNID	05	R\$ 185,50	R\$ 927,50
26	MULETA AXILAR-P	10 níveis de regulagem inferior através de pino duplo com mola, 05 níveis de regulagem superior. Ponteiros em borracha com peça metálica interna que reduz o desgaste e aumenta a durabilidade. Fabricada em alumínio de alta resistência. Parte	PAR	10	R\$ 155,97	R\$ 1.559,70

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		metálica: alumínio. Revestimento do apoio de mão e axilar: borracha. Ponteira: borracha. Dimensões: usuários com altura entre 1,37m a 1,57m. Até 130kg/par.				
27	MULETA AXILAR-M	10 níveis de regulagem inferior através de pino duplo com mola,05 níveis de regulagem superior. Ponteiras em borracha com peça metálica interna que reduz o desgaste e aumenta a durabilidade. Fabricada em alumínio de alta resistência. Parte metálica: alumínio. Revestimento do apoio de mão e axilar: borracha. Ponteira: borracha. Dimensões: usuários com altura entre 1,57m a 1,78m. Até 130kg/par.	PAR	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
28	MULETA AXILAR-G	10 níveis de regulagem inferior através de pino duplo com mola,05 níveis de regulagem superior. Ponteiras em borracha com peça metálica interna que reduz o desgaste e aumenta a durabilidade. Fabricada em alumínio de alta resistência. Parte metálica: alumínio. Revestimento do apoio de mão e axilar: borracha. Ponteira: borracha. Dimensões: usuários com altura entre 1,78m a 1,98m. Até 130kg/par.	PAR	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
29	MULETA CANADENSE	Parte metálica: alumínio. Braçadeira: polipropileno. Ponteira: borracha. Revestimento do punho: policloreto de vinila. Tamanho único (par) (usuários com altura entre 1,50 m a 2,00 m). Até 130 kg/par.	PAR	10	R\$ 118,88	R\$ 1.188,80
31	ERETOR COM	Aparelho eretor com	UNID	05		R\$ 5.160,45

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	MESA (PARAPODIUM – TAMANHO P)	mesa para atividades ou refeição. Plataforma com acabamento antiderrapante, apoio para calcanhar estofado e ajustável, apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura, faixa de apoio das nádegas e de tórax confeccionada em poliéster, com velcro para fixação e ajustagem. Possui mesa para realização de atividades e para auxiliar nas refeições; Capacidade: Até 70 kg (P); Para criança cuja altura do calcanhar a axila esteja entre 0.60 e 0.85 m.			R\$ 1.032,09	
34	MOCHO COM ENCOSTO	Aro para Apoio dos Pés Estrutura Carenada. Encosto Regulável Encosto e Assento Estofados. Mocho com encosto em aço carbono, estofado com espuma espessa e forro em courvim, base giratória; sistema para regulagem de altura a gás (55 até 68cm).	UNID	25	R\$ 356,60	R\$ 8.915,00
TOTAL					R\$ 2.439,53	R\$ 28.275,85

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM**, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------------	--	-------------------------	------------------------	------------------------

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20401	10.302.0006	2465	4.4.90.00	0102
-------	-------------	------	-----------	------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, procedência e prazo de validade, podendo ser consumível/utilizado com prazo não inferior a 70% (setenta por cento) do total compreendido entre a fabricação e o seu término;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, (anexo I) o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;

- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega instalação e garantia dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- k) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

II - **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE**, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à **CONTRATADA**;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 150/2019** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 2425/2020-COMPRAS.GOV-SES**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores **Washington Blinofi Cruz**, portador de RG n.º **786.047** SSP-SE, CPF n.º **533.422.595,15**, lotado (a) no Setor **Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada, Alynne da Exaltação França Oliveira**, portadora de RG n.º **1.204.237** SSP-SE, CPF n.º **980.512.085-04**, lotada no Setor **Coordenação Estadual de Rede de Atenção à Saúde**. Deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020.

FERNANDO AUGUSTO
FOLLADOR:04815141983

Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR:04815141983
Dados: 2020.10.09 08:28:37 -03'00'

**FERNANDO AUGUSTO
FOLLADOR
SÃO BERNADO COMÉRCIO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI-EPP
Contratada**

**MERCIA SIMONE FEITOSA
DE SOUZA
Secretária de Estado da
Saúde
Contratante**

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: